

Legislação e Políticas Públicas para Educação Inclusiva

Legislation and Public Policies for Inclusive Education

Jânio Guedes dos Santos Lobato

<https://orcid.org/0009-0000-6748-3105>

Kesia Maria Costa

<https://orcid.org/0009-0001-6163-0116>

Leônidas Luiz Rubiano de Assunção

<https://orcid.org/0000-0002-8733-6345>

1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva consolidou-se, nas últimas décadas, como um princípio norteador das políticas públicas educacionais em diversos países, incluindo o Brasil. Sua trajetória está vinculada às lutas sociais e à afirmação dos direitos humanos, após a segunda metade do século XX, quando emergiram documentos internacionais que passaram a defender a universalização do acesso à educação como condição para o exercício pleno da cidadania.

Nesse contexto, as legislações nacionais e diretrizes internacionais atuaram em conjunto para promover a superação de práticas segregacionistas e a construção de sistemas educacionais orientados pela valorização da diversidade humana. Esse movimento expande o entendimento da inclusão como um direito inalienável, deslocando-a de uma perspectiva assistencialista para uma abordagem fundamentada na cidadania.

No Brasil, a evolução normativa, da Constituição de 1988 à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), passando por programas como o Plano Viver sem Limite (2011) e legislações como a Lei Berenice Piana (2012), demonstra um esforço consecutivo em alinhar a escola pública à perspectiva da inclusão. Esse processo dialoga com compromissos internacionais assumidos pelo país, como a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006).

Assim, compreender a educação inclusiva a partir da ótica da legislação e das políticas públicas significa reconhecer que o direito à educação implica condições efetivas de aprendizagem, permanência e participação de todos os estudantes, envolvendo a criação de ambientes escolares adaptados, recursos pedagógicos adequados e formação docente contínua, garantindo que cada aluno possa desenvolver seu potencial. Além disso,

reforça a responsabilidade do Estado e da sociedade em assegurar equidade, justiça social e respeito às diferenças individuais dentro do processo educativo.

2 MARCO TEÓRICO

2.1 LEIS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) estabelece, em seu artigo 1º, que a educação abrange processos formativos desenvolvidos na família, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e nas manifestações culturais. Conforme Fagundes (2024), o artigo 2º reforça que a educação, como dever da família e do Estado, deve promover o pleno desenvolvimento do educando, sua preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Já o artigo 3º dispõe princípios que sustentam a educação inclusiva, como a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, o pluralismo de ideias, o respeito à liberdade e a valorização da tolerância. Esses princípios afirmam o compromisso do Estado em promover ambientes educacionais equitativos, democráticos e sensíveis à diversidade (Brasil, 1996).

A trajetória da educação especial passou por diferentes fases. Entre os séculos XVII e XIX predominava a segregação, com pessoas com deficiência sendo mantidas em instituições ou em suas residências (Ziliotto, 2021). No final do século XIX e início do XX, surgiram escolas e classes especiais que, apesar de representarem um avanço, ainda promoviam um atendimento segregado. A partir da década de 1970 iniciou-se o movimento de integração escolar, voltado à inserção de estudantes com necessidades educacionais especiais no ensino regular (Duque et al., 2023).

Esse movimento ganhou força na Europa, sobretudo nos países nórdicos, com a escolarização de crianças com deficiência sensorial no sistema regular (Souza; Costa, 2022). O Warnock Report (1978), seguido pelo Education Act (1981) na Inglaterra, foi decisivo ao introduzir o conceito de *special educational needs*, reconhecendo que toda criança que apresentasse dificuldades de aprendizagem teria direito a uma intervenção educacional específica e adequada.

No cenário global, a Conferência Mundial de Educação para Todos (1990), promovida pela UNESCO, consolidou o compromisso internacional pela universalização

do acesso à educação, inspirando políticas públicas inclusivas em diversos países. A Declaração de Salamanca (1994) reafirmou o direito das pessoas com deficiência a frequentar escolas regulares, com currículos, metodologias e recursos ajustados às suas necessidades.

No Brasil, a partir da década de 1990, essas diretrizes internacionais influenciaram a formulação de políticas públicas, como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), alinhada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006), ratificada pelo Brasil com equivalência constitucional. Com esse argumento, os Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares (1999) orientaram as adaptações necessárias ao currículo escolar, garantindo o acesso, a permanência e o aprendizado significativo de todos os estudantes (Sala, 2025).

Portanto, a educação inclusiva resulta de um processo histórico e normativo contínuo, sustentado por legislações nacionais e por diretrizes internacionais, que têm como horizonte comum a promoção da equidade, da cidadania e do direito universal à educação de qualidade, o que evidencia a articulação entre políticas públicas, compromissos internacionais e mobilizações sociais.

2.2 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

A trajetória da educação especial no Brasil tem marcos significativos desde o século XIX, com a criação do Instituto dos Meninos Cegos (1854), atual *Instituto Benjamin Constant*, e do Instituto dos Surdos-Mudos (1857), hoje *Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES)*, ambos no Rio de Janeiro (Ziliotto, 2021). Embora pioneiros, esses institutos atendiam a um número reduzido de estudantes, refletindo a insuficiência das políticas públicas da época.

No decorrer do século XX, a educação especial passou por avanços institucionais, como a expansão de escolas regulares com classes especiais a partir da década de 1950 e a criação, em 1973, do Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), responsável por planejar políticas públicas para o setor. Essas iniciativas representaram os primeiros esforços organizados do Estado brasileiro em estruturar a educação para pessoas com deficiência.

Conforme Duque et al., (2024), um marco decisivo ocorreu na Constituição Federal de 1988, que assegurou, no artigo 208, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência na rede regular de ensino. Esse dispositivo consolidou a educação inclusiva como um direito fundamental, reafirmando a obrigação do Estado em prover condições estruturais, pedagógicas e de acessibilidade. Nos anos seguintes, outras legislações reforçaram esse direito:

- Lei nº 7.853/1989, que estabeleceu a obrigatoriedade da educação especial em instituições públicas e privadas, prevendo programas específicos desde a educação infantil até a profissionalização.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garantiu atendimento educacional especializado em escolas regulares.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) inovou ao dedicar um capítulo exclusivo à educação especial. O Parecer CNE/CEB nº 17/2001 e a Resolução nº 2/2001 consolidaram as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial, definindo como alunos com necessidades educacionais especiais aqueles com dificuldades acentuadas de aprendizagem, deficiências, transtornos de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

No plano internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2007), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009, representou uma mudança de paradigma, estabelecendo a acessibilidade como eixo central para a efetivação dos direitos humanos. A Convenção consolidou o entendimento de que barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais devem ser eliminadas, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social (Sala, 2025).

Na década seguinte, novas políticas públicas ampliaram a proteção e inclusão educacional. O Plano Viver sem Limite (2011) instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS, integrando saúde e educação. Em 2012, a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo acesso à educação, saúde, mercado de trabalho e determinando, em casos necessários, o direito a acompanhante especializado em sala de aula (Duque et al., 2023).

Essas legislações reforçam que a inclusão não se limita à matrícula compulsória, mas exige condições estruturais, curriculares e pedagógicas que assegurem a

aprendizagem efetiva. Como alerta Fagundes (2024) a presença física do estudante com deficiência não garante a inclusão; é fundamental que a escola esteja preparada para responder às suas necessidades.

Neste exposto, a consolidação da educação inclusiva no Brasil resulta de um processo de luta social e de avanços legislativos, que vão da segregação inicial à consagração do direito universal de acesso e permanência no ensino regular, em consonância com princípios internacionais. Esse percurso reforça a necessidade de continuidade das ações governamentais e institucionais para assegurar que a diversidade seja valorizada no cotidiano das escolas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da legislação e das políticas públicas para a educação inclusiva evidencia uma trajetória histórica marcada por avanços normativos, institucionalização de práticas educacionais e compromissos internacionais. Observa-se que diferentes autores destacam momentos-chave, tais como a Constituição Federal de 1988, a LDB (1996), o Plano Viver sem Limite (2011) e a Lei Berenice Piana (2012), bem como documentos internacionais, como a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006).

Para sistematizar as contribuições dos autores analisados, apresenta-se o quadro resumo:

Quadro 1. Contribuições dos autores analisados

Autor	Principais Contribuições	Destaques para a Educação Inclusiva	Observações
Ziliotto (2021)	Histórico da educação especial no Brasil	Ênfase na evolução de instituições segregadas para políticas inclusivas	Ressalta a transição gradual e a importância dos marcos históricos
Duque et al. (2023)	Movimentos de integração escolar e políticas públicas	Destaca a criação do CENESP e o papel do Estado na inclusão	Aborda legislação recente e desafios pedagógicos
Duque et al. (2024)	Formação docente para educação inclusiva	Enfatiza necessidade de capacitação contínua de professores	Alerta para lacunas práticas na implementação da inclusão

Autor	Principais Contribuições	Destaques para a Educação Inclusiva	Observações
Fagundes (2024)	Efetividade das legislações inclusivas	Analisa as limitações da presença física do aluno como garantia de inclusão escolar	Reforça a necessidade de condições estruturais e de pedagógicas adequadas
Sala (2025)	Análise internacional comparativa	Examina influências da UNESCO e convenções internacionais	Destaca o alinhamento das políticas nacionais com os compromissos globais
Souza & Costa (2022)	Estudos de caso em escolas municipais	Identifica desafios na implementação de práticas inclusivas	Mostra disparidade entre políticas e aplicação no cotidiano escolar

Fonte: dados da pesquisa, 2025.

A partir da síntese do quadro, observa-se que os autores concordam quanto à relevância histórica e normativa da educação inclusiva. Ziliotto (2021) destaca a evolução das instituições brasileiras desde o século XIX, ressaltando a transição de um modelo segregacionista para uma perspectiva mais inclusiva.

Duque et al. (2023; 2024) complementam essa visão, enfatizando a importância da criação de órgãos públicos como o CENESP e a necessidade de políticas estruturadas, bem como a formação contínua de docentes para garantir a efetividade das medidas inclusivas. Fagundes (2024) reforça que a presença do aluno com deficiência na sala de aula não assegura a inclusão; condições pedagógicas, curriculares e estruturais são essenciais para que o direito seja efetivo.

Por outro lado, algumas divergências também se destacam. Ziliotto (2021) concentra-se na perspectiva histórica e institucional, enquanto Duque et al. (2023; 2024) e Souza & Costa (2022) abordam os desafios práticos enfrentados nas escolas, indicando lacunas entre a legislação e sua implementação cotidiana.

Sala (2025), em contraste, tem uma abordagem mais otimista, ao apontar que o alinhamento das políticas nacionais com diretrizes internacionais constitui um avanço significativo, embora reconheça que a prática ainda enfrente obstáculos. Souza & Costa (2022) evidenciam que a efetiva inclusão depende da infraestrutura, da capacitação docente e da adequação curricular, mostrando que o progresso legislativo, por si só, não garante a transformação da experiência educativa.

No conjunto, os resultados indicam que a educação inclusiva no Brasil é fruto de uma construção histórica, normativa e social complexa, marcada pela inter-relação entre

legislações nacionais, compromissos internacionais e mobilizações sociais. Apesar das conquistas normativas significativas, como a LDB, a Convenção da ONU, o Plano Viver sem Limite e a Lei Berenice Piana, a literatura aponta que a efetivação da inclusão depende de políticas públicas estruturadas, financiamento adequado, formação docente contínua e sensibilização da sociedade.

A análise evidencia a necessidade de articulação entre teoria e prática, demonstrando que a legislação serve como base imprescindível, mas que o sucesso da inclusão exige transformação efetiva das práticas escolares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da legislação e das políticas públicas voltadas à educação inclusiva demonstra que os avanços conquistados resultam de uma construção histórica complexa, marcada por tensões entre paradigmas de segregação, integração e inclusão. Ao mesmo tempo em que se acumulam conquistas normativas — como a LDB, a Convenção da ONU, o Plano Viver sem Limite e a Lei Berenice Piana —, persiste o desafio de transformar tais dispositivos legais em práticas efetivas no cotidiano escolar.

O arcabouço jurídico brasileiro e internacional constitui um marco essencial para assegurar a equidade e a justiça social. No entanto, a efetividade da educação inclusiva exige mais do que leis: demanda políticas públicas estruturadas, financiamento adequado, formação docente contínua e um compromisso coletivo da sociedade em reconhecer a diversidade como valor educativo.

Portanto, a educação inclusiva deve ser compreendida como um projeto social e político que reafirma o direito universal à educação de qualidade. O futuro dessa agenda dependerá da capacidade de transformar normas em práticas consistentes, garantindo que cada estudante seja participante e protagonista do processo educativo.

Para isso, é fundamental investir na formação contínua de profissionais, na adaptação de currículos e na criação de políticas públicas que promovam a igualdade dentro das escolas. Assim, torna-se um compromisso ético e social, apropriado para transformar a experiência educativa em um ambiente de valorização das diferenças.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de outubro de 1996**. Dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 21 out. 1996.

DUQUE RD, HENRIQUE FILHO P, DA SILVA IA, DO NASCIMENTO JL, MONTEIRO EL, DO PRADO CARDOSO NA, ROSA FILHO OC, DE ANDRADE SF. **Educação especial na perspectiva inclusiva para além do diagnóstico**. Educação Transversal. 9 de abril de 2023.

DUQUE RD, CELUPPI FE, DA SILVA SOUZA CR, DE LIMA AG, DA CONCEIÇÃO BARBOSA E, DOS SANTOS AA, DE SOUZA AS, DE OLIVEIRA RN, DE MOURA AMORIM A. **Avanços e Desafios na Formação Docente para a Educação Inclusiva**. Reflexões sobre a educação: Fundamentos, Políticas, Teorias e Desafios para o Século XXI. Editora Acadêmica Aluz, 2024 27 de junho, p.109.

FAGUNDES, Raphael. Conquistas da educação especial: uma reflexão sobre sua efetividade. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, Brasil, v. 1, n. 1, 2024. DOI: [10.51473/rcmos.v1i1.2024.527](https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i1.2024.527). Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/527>. Acesso em: set. 2025.

SALA, Eduardo. Educação especial na perspectiva inclusiva: avanços, problemas e os desafios dos gestores e professores das escolas da educação básica em Angola: Special education from an inclusive perspective: advances, problems and challenges for managers and teachers of basic education schools in angola. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, Brasil, v. 1, n. 1, 2025. DOI: [10.51473/rcmos.v1i1.2025.971](https://doi.org/10.51473/rcmos.v1i1.2025.971). Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/971>. Acesso em: set. 2025.

SOUZA, Erica de Araújo; COSTA, Rorivaldo Santos da. Educação especial e inclusiva: um estudo na escola municipal Expedicionário Wilson Malcher. **RCMOS - Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, Brasil, v. 2, n. 2, p. 201-216, 2022. DOI: [10.51473/rcmos.v2i2.323](https://doi.org/10.51473/rcmos.v2i2.323). Disponível em: <https://submissoesrevistarcmos.com.br/rcmos/article/view/289>. Acesso em: set. 2025.

ZILIOTTO GS. **Educação especial: fundamentos históricos e filosóficos**. Intersaberes; 2021.